



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE Nº 171101/2015

Tratam os autos de Inexigibilidade nº 171101/2015, objetivo a Contratação de aparelhagem de som/ Estilo Popular para as Festividade do dia do aniversario de emancipação do Município de Nova Esperança do Piriá, realizada no dia 27 de Dezembro de 2015 no centro da cidade, conforme Projeto Básico da Secretaria de Cultura em anexo, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, com fulcro da Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso III.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, com o Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 171101/2015.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE Nº 171101/2015

Esta modalidade de Inexigibilidade presta-se à, Contratação de aparelhagem de som/ Estilo Popular para as Festividade do dia do aniversario de emancipação do Município de Nova Esperança do Piriá, realizada no dia 27 de Dezembro de 2015 no centro da cidade, conforme Projeto Básico da Secretaria de Cultura em anexo, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá – PA, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso III. Conclui-se, então, que a referida modalidade inexigibilidade, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 25 de Novembro de 2015.

Emerson Nunes Guimarães
Controlador Interno da PMNEP/PA